



MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA/AC
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 527/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO DE
INTENÇÕES COM A FINALIDADE DE
INSTITUIR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE COLETA, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO
DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o município de Mâncio Lima, através do Protocolo de Intenções parte integrante da presente lei, que tem por finalidade a criação do **Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos**, ficando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a manifestar sua expressa anuência em assembleia, em relação a aprovação do respectivo estatuto da entidade.

Art. 2º. O **Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos**, será uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Art. 3º. Fica o município autorizado a firmar contrato de rateio com referido **Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos**, visando atender suas finalidades estatutárias, conforme estabelecido no Protocolo de Intenções, que através da presente passa a denominar-se contrato de consórcio.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir no orçamento do município em vigência, crédito adicional para atender às despesas decorrentes da execução da presente Lei.



MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA/AC
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. A Contribuição de Custeio será repassada mensalmente pelo município ao consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada, em Assembleia, pelo Conselho de Consorciados.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mâncio Lima, Acre, 26 de abril de 2023.

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

JORDÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 002/2023
PROCESSO Nº 019/2023

Para que se produzam os efeitos legais em sua plenitude e com respaldo no inciso VI, artigo 43, da Lei 8.666/93 e considerando o julgamento da Carta Convite nº 002-2023 – Processo licitatório nº 019/2023, cujo objeto é, a Contratação de Pessoa Jurídica especializada para Aquisição de Material de Construção, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, em conformidade com os detalhes contidos neste Edital e seus Anexos, em regime de valor Global, HOMOLOGO por seus próprios fundamentos, determinando ADJUDICAÇÃO aos itens, à Empresa: Pessoa Jurídica E CUSTÓDIO DE ALENCAR, CNPJ: Nº 35.935.203/0001-54, com sede na Rua Benjamin Constant, 1070 Senador Pompeu Tarauacá Acre, referente ao objeto em questão que apresentou o preço global de R\$ 148.130,00 (cento e quarenta e oito mil cento e trinta reais). Jordão - Acre, 09 de maio de 2023.
E ASSIM, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO.

Meire Maria Sérgio de Menezes Silva
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Portaria nº 006/2021

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO — AC torna público que o senhor Oscar Sérgio de Menezes Oliveira, Secretário Municipal de saúde, homologou o certame na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 04/2023, conforme Processo Administrativo nº 026/2023, que tem como objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais pelo período de 12 (doze) meses, ficando o processo cotado neste valor com suporte no Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93. Dotação Orçamentária. Programa de Trabalho: Projeto/Atividade: descritos abaixo.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa de Trabalho: Proj. /Atividade: 2.016 — MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0500 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA FÍSICA
Jordão – Acre, 09 de maio de 2023

Oscar Sérgio de Menezes Oliveira
Secretário Municipal de Saúde.
Portaria nº 003/2021

MÂNCIO LIMA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA/AC
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 527/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO DE INTENÇÕES COM A FINALIDADE DE INSTITUIR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COLETA, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o município de Mâncio Lima, através do Protocolo de Intenções parte integrante da presente lei, que tem por finalidade a criação do Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, ficando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a manifestar sua expressa anuência em assembleia, em relação a aprovação do respectivo estatuto da entidade.

Art. 2º. O Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, será uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Art. 3º. Fica o município autorizado a firmar contrato de rateio com referido Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, visando atender suas finalidades estatutárias, conforme estabelecido no Protocolo de Intenções, que através da presente passa a denominar-se contrato de consórcio.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir no orçamento do município em vigência, crédito adicional para atender às despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Parágrafo Único. A Contribuição de Custeio será repassada mensalmente pelo município ao consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada, em Assembleia, pelo Conselho de Consorciados.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Mâncio Lima, Acre, 26 de abril de 2023.

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 528/23 DE 28 DE ABRIL DE 2023:

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - QUADRIÊNIO 2022-2025, E DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA/AC
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 527/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO DE INTENÇÕES COM A FINALIDADE DE INSTITUIR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COLETA, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o município de Mâncio Lima, através do Protocolo de Intenções parte integrante da presente lei, que tem por finalidade a criação do **Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos**, ficando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a manifestar sua expressa anuência em assembleia, em relação a aprovação do respectivo estatuto da entidade.

Art. 2º. O **Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos**, será uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Art. 3º. Fica o município autorizado a firmar contrato de rateio com referido **Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos**, visando atender suas finalidades estatutárias, conforme estabelecido no Protocolo de Intenções, que através da presente passa a denominar-se contrato de consórcio.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir no orçamento do município em vigência, crédito adicional para atender às despesas decorrentes da execução da presente Lei.



MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA/AC
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A Contribuição de Custeio será repassada mensalmente pelo município ao consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada, em Assembleia, pelo Conselho de Consorciados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mâncio Lima, Acre, 26 de abril de 2023.

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jordão-Acre, 2 de maio de 2023.

Naudo Ribeiro
Prefeito de Jordão

ANEXO II					
TABELA SALARIAL DA CARREIRA DE SERVIDORES ADMINISTRATIVOS COM FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO					
GRUPO 2 - APOIO ADMINISTRATIVO 40H - DIGITADOR, AGENTE ADMINISTRATIVO E AUXILIAR ADMINISTRATIVO					
Ref.	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe V
	Ensino Médio	Superior	Especialização	Mestrado	Doutorado
L	3.030,76	3.121,68	3.293,37	3.787,38	4.544,86
K	2.942,48	3.030,76	3.197,45	3.677,07	4.412,48
J	2.856,78	2.942,48	3.104,32	3.569,97	4.283,96
I	2.773,57	2.856,78	3.013,90	3.465,99	4.159,19
H	2.692,79	2.773,57	2.926,12	3.365,04	4.038,05
G	2.614,36	2.692,79	2.840,89	3.267,03	3.920,43
F	2.538,21	2.614,36	2.758,15	3.171,87	3.806,25
E	2.464,28	2.538,21	2.677,81	3.079,49	3.695,38
D	2.392,51	2.464,28	2.599,82	2.989,79	3.587,75
C	2.235,99	2.303,07	2.429,74	2.794,20	3.353,04
B	2.089,71	2.152,40	2.270,78	2.611,40	3.133,68
A	1.953,00	2.011,59	2.122,23	2.440,58	2.928,67
		3%	5,50%	15%	20%

ANEXO III					
TABELA SALARIAL DA CARREIRA DE PROFESSOR					
GRUPO 3 - PROFESSOR 30H					
Ref.	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe V
	Leigo	Magistério	Superior	Especialização	Mestrado
L	3.603,06	5.147,25	5.147,25	5.430,34	6.244,90
K	3.498,12	4.997,33	4.997,33	5.272,18	6.063,01
J	3.396,23	4.851,77	4.851,77	5.118,62	5.886,41
I	3.297,31	4.710,46	4.710,46	4.969,53	5.714,97
H	3.201,28	4.573,26	4.573,26	4.824,79	5.548,51
G	3.108,04	4.440,06	4.440,06	4.684,26	5.386,90
F	3.017,51	4.310,74	4.310,74	4.547,83	5.230,00
E	2.929,62	4.185,18	4.185,18	4.415,37	5.077,67
D	2.844,29	4.063,28	4.063,28	4.286,76	4.929,78
C	2.658,22	3.797,46	3.797,46	4.006,32	4.607,27
B	2.484,32	3.549,03	3.549,03	3.744,23	4.305,86
A	2.321,79	3.316,85	3.316,85	3.499,28	4.024,17
	70% do Piso Nacional do Magistério	Piso Nacional do Magistério		5,50%	15%
					20%

ANEXO IV				
TABELA SALARIAL				
GRUPO 4 - PEDAGOGO, NUTRICIONISTA, ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO 30H				
Ref.	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV
	Superior	Especialização	Mestrado	Doutorado
L	5.147,25	5.430,34	6.244,90	7.493,88
K	4.997,33	5.272,18	6.063,01	7.275,61
J	4.851,77	5.118,62	5.886,41	7.063,70
I	4.710,46	4.969,53	5.714,97	6.857,96
H	4.573,26	4.824,79	5.548,51	6.658,21
G	4.440,06	4.684,26	5.386,90	6.464,28
F	4.310,74	4.547,83	5.230,00	6.276,00
E	4.185,18	4.415,37	5.077,67	6.093,21
D	4.063,28	4.286,76	4.929,78	5.915,73
C	3.797,46	4.006,32	4.607,27	5.528,72
B	3.549,03	3.744,23	4.305,86	5.167,03
A	3.316,85	3.499,28	4.024,17	4.829,00
	Piso Nacional do Magistério	5,50%	15%	20%

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 9, DE 2 DE MAIO DE 2023

ALTERA A LEI Nº 15/2022 PARA O FIM DE EXCLUIR A INCIDÊNCIA DO QUINQUÊNIO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JORDÃO/AC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Jordão decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei nº 15/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:
§ 1º O adicional de quinquênio do qual trata a Lei nº 15/2022 não incidirá nos vencimentos ou remuneração dos profissionais da educação básica, que serão regidos pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da categoria.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Jordão-Acre, 2 de maio de 2023.

Naudo Ribeiro
Prefeito de Jordão

MÂNCIO LIMA

MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA/AC
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 527/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO DE INTENÇÕES COM A FINALIDADE DE INSTITUIR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COLETA, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o município de Mâncio Lima, através do Protocolo de Intenções parte integrante da presente lei, que tem por finalidade a criação do Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, ficando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a manifestar sua expressa anuência em assembleia, em relação a aprovação do respectivo estatuto da entidade.

Art. 2º. O Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, será uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Art. 3º. Fica o município autorizado a firmar contrato de rateio com referido Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, visando atender suas finalidades estatutárias, conforme estabelecido no Protocolo de Intenções, que através da presente passa a denominar-se contrato de consórcio.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir no orçamento do município em vigência, crédito adicional para atender às despesas decorrentes da execução da presente Lei.

§ 1º A Contribuição de Custeio será repassada mensalmente pelo município ao consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada, em Assembleia, pelo Conselho de Consorciados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mâncio Lima, Acre, 26 de abril de 2023.

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº.23/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA-ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora RAQUEL RODRIGUES FEITOSA, para responder como Chefe de Gestão de Compras, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, deste Município.

Art. 2º. Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá para a nomeada direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando a receber exclusivamente como Auditora Geral do Controle Interno Municipal, desta Prefeitura.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de abril de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA-ACRE, EM 26 DE ABRIL DE 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal